



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;  
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei n° 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

se refere o **art. 25, inciso II, §1º, da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele profissional, conforme também regulamenta o **PREJULGADO DE TESE N° 011 de 15 de maio de 2014 , RESOLUÇÃO 11495-2014 TCM**, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Legislativo, que, como representante legal desta Câmara, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Presidente da Câmara Municipal incumbe julgar se a escolha recaiu sobre a empresa apta.

## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ: 15.566.849/0001-02**, em decorrência da mesma possuir uma vasta experiência no mercado e já prestando os serviços de forma satisfatória e com resultados positivos para outros clientes que o indicaram, além de ser da confiança do presidente da Câmara, dando assim segurança para a prestação dos serviços, e com notória especialização. O preço ofertado esta conivente com o valor praticado no mercado, conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza. Constata-se que é a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atender com satisfação e qualidade os serviços que atendem a necessidade municipal. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal acordado entre o Presidente da Câmara e o responsável pela empresa pela Prestação dos Serviços foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

### **Exercício 2019:**

0101 - Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Laila Siqueira de Abreo, Presidente da Comissão de Licitação do **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Art. 25, inciso II, e Parágrafo 1º, c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ: 15.566.849/0001-02**, como contratada.

Garrafão do Norte/PA, 07 de janeiro de 2019.

---

Laila Siqueira de Abreo  
Comissão de Licitação  
Presidente